

PARECER

Consulente: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Consulta: Questiona sobre a legalidade do Edital do Processo Licitatório nº 00009/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024.

Relatório:

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aração de terras dos agricultores do Município de Sanharó, com trator agrícola equipado com implementos agrícolas (grade aradora), visando atender ao Programa Terra Pronta no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do Município de Sanharó.

Veio a esta assessoria para oferta de Parecer do Edital de abertura. É o relatório.

Fundamentação:

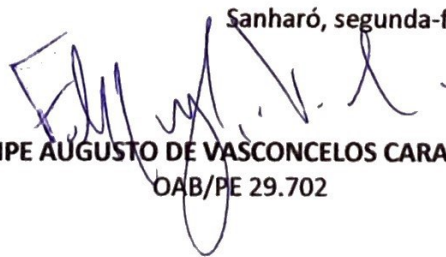
Leciona o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente no § 3º, que as minutas dos Editais de Licitação devem ser analisadas sob os aspectos técnico e jurídico, através de critérios objetivos, pelo órgão de assessoramento jurídico da Comissão de Licitações.

Assim. Analisando os documentos constantes do Processo Licitatório, bem como o Edital e demais anexos produzidos por esta CPL, verifico que eles atendem e possuem todos os elementos indispensáveis para a tramitação do Certame e posterior contratação do objeto, em atenção aos termos da Lei de Licitações.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do Certame, observando-se as demais normas e princípios atinentes à espécie.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sanharó, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.



FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702